

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: G. von Rintelen, F.W. Bulst e M. Vollkommer, agentes)

Objecto

Pedido de anulação parcial do Regulamento (UE) n.º 271/2010 da Comissão, de 24 de Março de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, no que respeita ao logotipo de produção biológica da União Europeia (JO L 84, p. 19).

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do presente recurso.
2. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 221 de 14.8.2010.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 10 de Junho de 2011 — Companhia Previdente/Comissão

(Processo T-414/10 R)

(«Processo de medidas provisórias — Concorrência — Decisão da Comissão que aplica uma coima — Garantia bancária — Pedido de suspensão de execução — Prejuízo financeiro — Inexistência de circunstâncias excepcionais — Falta de urgência»)

(2011/C 219/25)

Língua do processo: português

Partes

Requerente: Companhia Previdente Sociedade de Controlo de Participações Financeiras, SA (Lisboa, Portugal) (representantes: D. Proença de Carvalho e J. Caimoto Duarte, advogados)

Requerida: Comissão Europeia (representantes: F. Castillo de la Torre, V. Bottka e P. Costa de Oliveira, agentes, assistidos por M. J. Marques Mendes, advogado)

Objecto

Pedido de suspensão da execução da Decisão C(2010) 4387 final da Comissão, de 30 de Junho de 2010, relativa a um processo de aplicação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/38.344 — Aço para pré-esforço), bem como um pedido de dispensa da obrigação de constituir uma garantia bancária para evitar a cobrança imediata da coima aplicada por força do artigo 2.º da referida decisão

Dispositivo

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 9 de Junho de 2011 — DTS Distribuidora de Televisión Digital/Comissão

(Processo T-533/10 R)

(«Medidas provisórias — Auxílios de Estado — Modificação do sistema de financiamento do organismo público espanhol de difusão de rádio e televisão RTVE — Decisão da Comissão que declara o novo sistema de financiamento compatível com o mercado interno — Pedido de suspensão da execução — Inexistência de urgência»)

(2011/C 219/26)

Língua do processo: espanhol

Partes

Requerente: DTS Distribuidora de Televisión Digital, SA (Madrid, Espanha) (representantes: H. Brokelmann e M. Ganino, advogados)

Requerida: Comissão Europeia (representantes: G. Valero Jordana e C. Urraca Caviedes, agentes)

Intervenientes em apoio da requerida: Reino de Espanha (representantes: J. Rodríguez Cárcamo, abogado del Estado) e Corporación de Radio y Televisión Española, SA (RTVE) (Madrid, Espanha) (representantes: A. Martínez Sánchez, A. Vázquez-Guillén Fernández de la Riva e J. Rodríguez Ordóñez, advogados)

Objecto

Pedido de suspensão da execução da Decisão 2011/1/EU da Comissão, de 20 de Julho de 2010, relativa ao regime de auxílios C 38/09 (ex NN 58/09) que a Espanha tenciona conceder à Corporación de Radio y Televisión Española (RTVE) (JO 2011, L 1, p. 9).

Dispositivo

1. É indeferido o pedido de medidas provisórias.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 9 de Junho de 2011 — GRP Security/Tribunal de Contas

(Processo T-87/11 R)

(«Medidas provisórias — Contrato público de serviços — Constatação de irregularidades em determinados documentos fornecidos pela adjudicatária do contrato — Decisões que impõem uma sanção administrativa a respeito da adjudicatária e resolução unilateral do contrato — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência»)

(2011/C 219/27)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: GRP Security (Bertrange, Luxemburgo) (representante: G. Osch, advogado)